

MODELO I

Descarga de entulhos e resíduos de obras não perigosos

Declaração nos termos do n.º 3 do Artigo 34º do
Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Aveiro

- 1 - Nome do requerente _____
- 2 - Morada _____
- 3 - Telefone / Telemóvel _____
- 4 - Alvará de Licença de Obra N.º _____ de _____
- 5 - Início da obra _____
- 6 - Tipo de resíduos a produzir _____
- 7 - Quantidade estimada _____
- 8 - Local de descarga ou de vazadouro _____
- 9 - Período de descarga _____
- 10 - Transporte próprio ou alugado _____
- 11 - Nome do transportador (no caso de aluguer) _____

Aveiro, ____ de _____ de _____

O RESPONSÁVEL

MODELO I

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso n.º 7142/99 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo, pelo período de seis meses, com os trabalhadores abaixo indicados para exercerem as funções de cantoneiros de limpeza, com início em 19 de Setembro de 1999:

- Américo da Silva Ferreira.
- António da Silva Ribeiro.
- Carlos da Cunha Rodrigues.
- Carlos Manuel de Sousa Vilas-Boas.
- Carlos Manuel Vieira Ferreira.
- João Salgueiro Gomes.
- Joaquim da Silva Carvalho.
- José António da Costa Pereira.
- Manuel Faria Ferreira.

6 de Setembro de 1999. — O Presidente da Câmara, *António Barbosa Gonçalves da Seara*.

Aviso n.º 7143/99 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que foi celebrado contrato a termo certo com António da Costa Macedo e Fernando Fernandes Ribeiro para exercerem as funções de coveiros.

O contrato teve início em 23 de Agosto de 1999 e tem a duração de um ano. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 1999. — O Presidente da Câmara, *António Barbosa Gonçalves da Seara*.

CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

Aviso n.º 7144/99 (2.ª série) — AP. — *Regulamento do Património Municipal.* — Pelo presente aviso, torna-se público que a Assembleia Municipal do Barreiro, no uso das suas competências que lhe são cometidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 18/91, de 12 de Junho, aprovou, em 23 de Junho de 1999, o Regulamento do Património Municipal que a seguir se transcreve na íntegra.

16 de Setembro de 1999. — O Presidente da Câmara, *Pedro Alberto Correia de Andrade Candário*.

Regulamento do Património Municipal

Introdução

Considerando a reforma da contabilidade pública, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), e a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), torna-se necessária a elaboração de um regulamento de património móvel e imóvel da autarquia que sirva de pilar orientador, a fim de que cada sector conheça as suas competências nesta matéria, por forma a se obter um grau adequado de controlo de todos os bens móveis e imóveis.

A primeira fase da implantação do POCAL consiste na elaboração do inventário de todos os elementos patrimoniais que constituem o património municipal (imobilizado), bem como a sua avaliação de acordo com critérios valorimétricos estabelecidos na lei em vigor.

Finda a sua elaboração deverá o mesmo manter-se actualizado de modo a poder substituir uma parte patrimonial de informação económico-financeira.

Assim, o presente Regulamento visa essencialmente ser um instrumento de trabalho (guião), quer para os responsáveis pela gestão do património quer para os outros serviços que, de uma forma ou de outra, colaboram neste processo com o objectivo de uma melhor disponibilização de informação sobre a situação patrimonial da autarquia.

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece os princípios gerais de inventário e cadastro, aquisição, registos de propriedade, alienação, abate, cessão, transferência, seguros, critérios de valorimetria, métodos de correcção, competências, atribuições e fiscalização patrimonial dos bens móveis e imóveis do município.

CAPÍTULO II

Inventário e cadastro

Artigo 2.º

Elementos

O código de classificação do bem é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Classificador geral;
- b) Fichas de inventário;
- c) Conta patrimonial.

Artigo 3.º

Classificador geral

I — O classificador geral, que constitui o anexo I das presentes instruções, obedece à seguinte estrutura:

[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]
Classe	Tipo de bem	Bem	Número sequencial				

2 — O número sequencial é composto por seis caracteres numéricos identificando cada um dos bens.

3 — Quando o bem a inventariar não for um bem móvel, no número de inventário, os subcampos destinados a inscrever os códigos da classe, do tipo de bem e do bem serão preenchidos a zeros.

Artigo 4.º

Fichas de inventário

Para efeitos de inventariação inicial e actualização sistemática adoptam-se dois tipos de fichas:

- Ficha de cadastro e inventário, respeitante aos acréscimos, diminuições e outras alterações ocorridas no inventário dos bens móveis e imóveis, conforme mapa (anexos II e III);
- Ficha de amortizações, respeitante aos decréscimos do valor contabilístico dos bens móveis e imóveis, sofrido em função do tempo do seu uso, conforme mapa (anexo IV).

Artigo 5.º

Conta patrimonial

A conta patrimonial constitui o elemento de síntese da variação dos elementos constitutivos do património afecto à Câmara Municipal do Barreiro, a elaborar no final de cada ano económico, especificando, pela ordem apresentada, os seguintes códigos:

- Da classificação funcional;
- Da classificação económica;
- Da classificação orçamental e patrimonial, conforme mapa (anexo V).

Artigo 6.º

Regras gerais de inventariação

1 — Os bens devem manter-se em inventário desde o momento da sua aquisição até ao seu abate que, em regra, deve ocorrer no final da sua vida útil.

2 — Nos casos em que não seja possível determinar o ano de aquisição, adopta-se como base para se estimar o período de vida útil dos bens o ano do inventário inicial.

3 — Entende-se por vida útil dos bens o período de tempo estimado de utilização durante o qual se amortiza totalmente o seu valor.

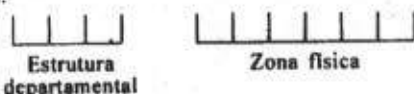
4 — Os bens totalmente amortizados que ainda se encontram em condições de utilização deverão ser objecto de avaliação, sempre que se justifique pelos serviços a que estão afectos, de acordo com os critérios definidos no n.º 2 do artigo 15.º, sendo-lhes fixado o novo período de vida útil.

Artigo 7.º

Procedimento de registos

1 — A identificação de cada bem far-se-á pela atribuição do código correspondente ao classificador geral, seguido do código da estrutura departamental e da zona física a que o bem se encontra afecto.

2 — Tanto o código da estrutura departamental como a zona física deverão ser afixados no próprio bem e atribuídos pelo serviço responsável pela inventariação, de acordo com as seguintes regras:



- A estrutura departamental é constituída por três caracteres numéricos, atribuídos de acordo com os departamentos, divisões, repartições, secções, serviços, sectores e gabinetes;
- A zona física é constituída por seis caracteres numéricos identificando os diversos espaços físicos onde os bens móveis estão localizados.

CAPÍTULO III

Aquisição e registos de propriedade

Artigo 8.º

Aquisição

1 — O processo de aquisição dos bens móveis e imóveis do município obedecerá ao regime jurídico e aos princípios gerais de realização de despesas em vigor.

2 — O tipo de aquisição dos bens será registado na ficha de inventário de acordo com a legislação em vigor, tendo actualmente os seguintes códigos:

- 01 — Aquisição a título oneroso em estado de novo;
- 02 — Aquisição a título oneroso em estado de uso;
- 03 — Cessão;
- 04 — Produção em oficinas próprias;
- 05 — Transferência;
- 06 — Troca;
- 07 — Locação;
- 08 — Doação;
- 09 — Outros.

3 — O processo de identificação do bem e respectivo controlo poderá ser efectuado a partir de meios informatizados, tendo por base um código de barras integrado num sistema.

Artigo 9.º

Registo de propriedade

1 — O registo define a propriedade do bem, implicando a inexistência do mesmo a impossibilidade de alienação do bem.

2 — Os bens sujeitos a registo são, além de todos os bens imóveis, os veículos automóveis e reboques.

3 — Estão ainda sujeitos a registo todos os factos, acções e decisões previstos nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 277/95, de 25 de Outubro.

CAPÍTULO IV

Alienação, abate, cessão e transferência

Artigo 10.º

Formas de alienação

1 — A alienação/venda dos bens pertencentes ao imobilizado será efectuada em hasta pública ou por concurso público.

2 — De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 307/94, a alienação de bens móveis poderá ser realizada por negociação directa quando:

- O adquirente for uma pessoa colectiva pública;
- Em casos de urgência devidamente fundamentados;
- Quando se presume que das formas previstas no número anterior não resulte melhor preço;
- Quando não tenha sido possível alienar por qualquer das formas previstas no número anterior.

3 — Será elaborado um auto de venda (anexo VI), onde serão descritos quais os bens alienados e respectivos valores de alienação.

4 — Só poderão ser alienados bens mediante deliberação do órgão executivo.

Artigo 11.º

Abate

1 — Os tipos de abates de bens no inventário deverão constar da ficha de cadastro e inventário, de acordo com a legislação em vigor, sendo actualmente:

- 01 — Alienação a título oneroso;
- 02 — Alienação a título gratuito;
- 03 — Furto/roubo;
- 04 — Destruição;

- 05 — Transferência;
- 06 — Troca;
- 10 — Outros.

2 — Nas situações previstas no número anterior, bastará a certificação por parte da gestão do património para se poder proceder ao seu abate.

3 — No caso de abatimentos por incapacidade do bem, deverão ser os serviços responsáveis a apresentar proposta à gestão do património.

4 — No caso de furtos, extravios ou incêndios, deverá proceder-se do seguinte modo:

- a) Participar às autoridades;
- b) Participar ao seguro.

5 — Nas situações descritas nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, serão lavrados os autos de ocorrência (anexo VII) pelo funcionário nomeado em cada área a que o bem está afecto.

6 — Caso se apure o funcionário responsável pelo extravio do bem, este tem obrigação de indemnizar o município.

Artigo 12.º

Cessão

No caso de cessão, deverá ser elaborado um auto de cessão (anexo VIII) que só deverá ser autorizado mediante deliberação do órgão executivo.

Artigo 13.º

Transferência

1 — A transferência de bens móveis afectos a uma zona física ou estrutura departamental só poderá ser efectuada mediante autorização superior e parecer da gestão do património.

2 — A gestão do património procederá não ao abate ao inventário, mas sim à sua transferência mediante a apresentação do auto de transferência (anexo IX), emitido pelo funcionário nomeado por cada uma das áreas.

CAPÍTULO V

Seguros

Artigo 14.º

Seguros

1 — Todos os bens móveis e imóveis do município deverão estar adequadamente segurados, competindo tal tarefa à gestão do património.

2 — Ficam isentas da obrigação referida no número anterior as máquinas agrícolas não sujeitas a matrícula.

CAPÍTULO VI

Critérios valorimétricos

Artigo 15.º

Apuramento do valor

1 — O valor dos bens a contabilizar deverá ser:

- a) O custo de aquisição, nos casos de compra;
- b) O custo de produção, nos casos de autoprodução;
- c) O valor resultante de avaliação ou o valor patrimonial, nos casos de apreensão, doação, herança, legado, prescrição, transferência, troca ou outros.

2 — As avaliações devem obedecer ao princípio do «justo valor», traduzido na quantia pela qual o bem seria transaccionado entre um comprador e um vendedor, conhecedores e interessados.

3 — Entende-se por valor patrimonial do bem aquele que decorre dos métodos de contabilidade adoptados pelos serviços afectatários, que tenham em conta os critérios valorimétricos legalmente aplicáveis.

4 — Nos casos de total impossibilidade de atribuição do «justo valor», designadamente bens de relevância histórica, serão inventariados sem indicação do respectivo valor.

5 — A contabilização dos valores apurados deve incluir todas as despesas adicionais necessárias para colocar os bens em condições de utilização (despesas de transporte, montagem, etc.), assim como os respectivos custos de produção (matérias-primas, mão-de-obra e gastos gerais de fabrico), nos casos de bens de produção própria.

Artigo 16.º

Alteração de valor

1 — Todos os bens susceptíveis de sofrerem alteração de valor, sujeitos ou não às regras da amortização, devem constar do inventário pelo seu valor actualizado.

2 — O valor actualizado resultará da existência de grandes reparações ou beneficiações que aumentem o valor do bem ou de uma valorização ou desvalorização excepcionais, por razões inerentes ao próprio bem ou a variações do seu valor de mercado.

3 — As alterações patrimoniais serão objecto de registo na ficha de cadastro e inventário, de acordo com a legislação em vigor, tendo actualmente a seguinte codificação:

G	R
---	---

 grandes reparações ou beneficiações;

D	E
---	---

 desvalorização excepcional (obsolescência, deterioração, etc.);

V	E
---	---

 valorização excepcional.

CAPÍTULO VII

Métodos de correcção

Artigo 17.º

Amortizações

1 — Os bens móveis estão sujeitos a amortização anual, segundo o método das quotas constantes e de acordo com as tabelas anexas ao Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, referenciadas no classificador geral (anexo I).

2 — O valor a amortizar terá como referência o valor de aquisição, de produção ou de avaliação do bem (anexo X).

3 — As tabelas referenciadas no número anterior não serão aplicadas aos casos em que as taxas de amortização devem ser calculadas com base no período de vida útil esperado, designadamente:

- a) Bens adquiridos em estado de uso;
- b) Bens sujeitos a grandes reparações e beneficiações que aumentem o seu valor ou a duração provável da sua utilização.

A estes bens aplica-se a fórmula seguinte:

$$A = \frac{V}{N}$$

em que:

- A = valor de amortização a aplicar;
- V = valor contabilístico;
- N = número de anos de vida útil estimada.

4 — Não estão sujeitos ao regime de amortização os bens de natureza cultural, tais como obras de arte, documentos, objectos com interesse histórico, de colecção e antiguidades.

5 — São totalmente amortizados no ano de aquisição ou produção os bens sujeitos a deprecimento cujos valores unitários

não ultrapassem o limite fixado no artigo 31.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, excepto quando façam parte integrante de um conjunto de elementos que deve ser amortizado como um todo.

Artigo 18.º

Reavaliações

Os bens serão objecto de reavaliação mediante a aplicação dos diplomas legais em vigor (anexo XI).

Artigo 19.º

Bens adquiridos em regime de locação

Os bens adquiridos através do regime de contrato de locação, com opção de compra, em que os serviços usufruem as vantagens inerentes à utilização dos bens locados, devem ser contabilizados no inventário como se segue:

- Após a celebração do contrato deverão ser registados no inventário pelo valor global da sua transacção de mercado;
- As amortizações anuais relacionadas com a vida útil técnico-económica dos bens seguem as regras das quotas constantes a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º;
- No final do contrato, se o locatário não exercer a opção de compra, devolvem-se os bens e procede-se ao seu abate;
- No final do contrato, se o locatário exercer a opção de compra e os bens tiverem vida útil, permanecerão no inventário e seguem as regras destas instruções.

CAPÍTULO VIII

Competências e atribuições

Artigo 20.º

Competências da gestão do património

Compete à gestão do património:

- Assegurar e coordenar de forma integrada a execução das actividades e tarefas inerentes à gestão do património;
- Concretizar as orientações superiormente definidas;
- Zelar pelo cumprimento dos procedimentos administrativos nos termos da legislação em vigor;
- Assegurar as ligações funcionais/horizontais com outros serviços intervenientes na orientação, condução e execução de processos, assuntos e tarefas comuns, de um modo especial com os serviços de origem dos processos;
- Providenciar o registo dos bens imóveis na conservatória do registo predial e a correspondente participação à repartição de finanças;
- Ter conhecimento da afectação dos bens do município (entidade);
- Executar e acompanhar todo o processo de inventariação, aquisição, transferência, abate e venda de bens móveis e imóveis;
- Proceder ao inventário anual;
- Realizar as inventariações periódicas de acordo com as necessidades;
- Executar outras tarefas que se enquadrem no âmbito da gestão do património.

Artigo 21.º

Competências dos outros serviços

Compete aos outros serviços:

- Nomear um funcionário e um substituto que serão responsáveis pelo fornecimento de todos os elementos que sejam solicitados pela gestão do património;

- Zelar pelo bom estado de conservação dos bens que lhes tenham sido afectos;
- Informar a gestão do património da necessidade:

Da aquisição, enviando cópia da requisição e ou despacho do vereador responsável;
De transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis, através do preenchimento do respectivo auto;

- Manter actualizada a folha de carga (anexo XII) dos bens pelos quais são responsáveis, ficando o original na gestão do património e o duplicado fixado, em local bem visível, na secção responsável pelo bem;
- O serviço responsável pelo notariado, aquando da celebração das escrituras (compra, venda, permuta e cedência), fornecerá os elementos necessários à gestão do património, para que o mesmo possa proceder à realização do seguro, inscrição matricial dos bens e respectivo registo predial;
- A Divisão de Licenciamento e Fiscalização, aquando da execução de processos de loteamento, fornecerá à gestão do património os elementos necessários para que o mesmo proceda à requisição da respectiva caderneta e certidão;
- Compete ao responsável pela biblioteca a inventariação dos livros e outras obras adstritas à mesma, e posteriormente deverá ceder uma cópia à gestão do património para registo informático, conforme mapa de registo de livros (anexo XIII);
- Sempre que seja adquirido um bem que passe a fazer parte integrante do immobilizado, o Serviço de Contabilidade enviará à gestão do património cópia da requisição e factura.

CAPÍTULO IX

Fiscalização patrimonial

Artigo 22.º

Controlo interno

O responsável pelo controlo interno adoptará os procedimentos e métodos de controlo previstos na legislação em vigor.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias e entrada em vigor

Artigo 23.º

Disposições finais

- Compete ao órgão executivo a resolução de qualquer situação omissa neste documento.
- São revogadas todas as disposições regulamentares contrárias ao presente Regulamento.

Artigo 24.º

Inventariação e valorização iniciais

Na inventariação dos bens já existentes à data da realização do inventário inicial, dever-se-á ter em conta os critérios de valorimetria indicados no POCAL para as immobilizações.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a publicação no *Diário da República*.

ANEXO I
Classificador geral

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
01	00	00	Equipamento informático:	
	01	00	<i>Hardware:</i>	
		01	Computadores	25
		02	Impressoras	25
		03	Leitores ópticos	25
		04	Microcomputadores	25
		05	Minicomputadores	25
		06	<i>Modems</i>	25
		07	Monitores	25
		08	Multiplexores	25
		09	Perfuradores	25
		10	PC portáteis	25
		11	Projectores de imagem de ecrã (<i>data display</i>)	25
		12	Ratos	25
		13	<i>Scanners</i> (digitalizador de imagem)	25
		14	Teclados	25
		15	Terminais	25
		16	Traçadores de gráficos (<i>plotters</i>)	25
		17	Unidades centrais de processamento	25
		99	Outro equipamento informático	25
	02	00	<i>Software:</i>	
		01	<i>Software</i> de base	33,3
		02	<i>Software</i> de aplicações	33,3
02	00	00	Equipamento de telecomunicações:	
	01	00	Equipamento de telecomunicações e sistemas de intercomunicação e de difusão sonora:	
		01	Centrais de transmissão e de recepção	12,5
		02	Equipamento de radiocomunicações e de televisão	20
		03	Equipamento de radionavegação	12,5
		04	Equipamento de registo e de reprodução de som	12,5
		05	Equipamento de imagem e radares	14,3
		99	Outro material, aparelhos, utensílios e instalações de uso específico	12,5
	02	00	Dispositivos de comunicações com fibras ópticas	12,5
03	00	00	Equipamento e material de escritório e de reprografia:	
	01	00	<i>Mobiliário:</i>	
		01	Armários	12,5
		02	Bancos	12,5
		03	Cadeiras	12,5
		04	Cofres	12,5
		05	Divisórias amovíveis	12,5
		06	Estantes	12,5
		07	Ficheiros	12,5
		08	Mesas	12,5
		09	Secretárias	12,5
		10	Sofás	12,5
		99	Outro mobiliário	12,5
	02	00	<i>Máquinas de escritório:</i>	
		01	De escrever	20
		02	De calcular	20
		03	De contabilidade	20
		04	De franquiar	20
		05	Registadoras	20
		06	Outras máquinas e aparelhos	12,5
		99	Outro equipamento de material de escritório	12,5
	03	00	<i>Equipamento de reprografia:</i>	
		01	Fotocopiadoras	20
		02	Duplicadores	20
		03	Guilhotinas	20
		04	Máquinas de composição	20

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
	03	05	Máquinas de encadernar	20
		06	Máquinas heliográficas	20
		99	Outro equipamento de reprografia	12,5
04	00	00	Equipamento para investigação, de medida e de utilização técnica especial:	
	01	00	Equipamento e material de laboratório (inclui equipamentos e material para serviços de saúde):	
		01	Alambiques laboratoriais	20
		02	Alicates	25
		03	Aparelhos de ensaio	20
		04	Aquecedores de laboratório	12,5
		05	Armários	12,5
		06	Bancadas	12,5
		07	Câmaras misturadoras	20
		08	Câmaras de secagem e vácuo	20
		09	Ebuliómetros	20
		10	Estantes de laboratório	12,5
		11	Fornos	20
		12	Frigoríficos	12,5
		13	Incubadoras	20
		14	Malas para transporte de vacinas	14,3
		15	Máquinas de triturar vacinas	20
		16	Mesas de laboratório	12,5
		17	Microscópios	20
		18	Vulcanizadores	20
		99	Outro equipamento e material de laboratório	14,3
	02	00	Equipamento de ensaio de propriedades físicas:	
		01	Aparelho de ensaio de propriedades físicas	20
		02	Baroscópios	20
		03	Câmaras explosivas	20
		04	Dinamómetros	20
		05	Geradores de sincronismos duplos de cor	20
		06	Máquinas de ensaio de propriedades físicas	20
		07	Paquímetros	20
		08	Tensímetros	20
		99	Outro equipamento	14,3
	03	00	Equipamento de medida:	
			Do fluxo de líquidos e de gases e de movimento mecânico:	
		01	Anemómetros	20
		02	Aparelhos hidrostáticos	20
		03	Aerómetros	20
		04	Fluxómetros	20
		05	Gasómetros	20
		06	Geradores	20
		07	Instrumentos de medida de rotações	20
		08	Transmissores, caudal	20
		09	Velocímetros	20
		10	Viscosímetros	20
			De ensaio de propriedades eléctricas e electrónicas:	
		11	Amperímetros	20
		12	Bolómetros	20
		13	Calibradores	20
		14	Estetoscópios	20
		15	Fluxómetros	20
		16	Frequencímetros	20
		17	Galvanómetros	20
		18	Megaóhmetros	20
		19	Multímetros	20
		20	Osciloscópios	20
		21	Potenciómetros	20
		22	Receptores-transmissores	20
		23	Sintetizadores	20
		24	Voltímetros	20
		25	Wattímetros	20
			Outro equipamento e aparelhos de medida e de ensaio:	
		99	Outros	14,3

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)		
04	00	Equipamento de análise química:				
		01	Alcoómetros	20		
		02	Aparelhos para análises químicas	20		
		03	Baroscópios	20		
		04	Bomba de pressão de vapor	20		
		05	Calorímetros	20		
		06	Cloroscópios	20		
		07	Densímetros	20		
		08	Equipamento de ensaio bacteriológico da água	20		
		09	Equipamento detector de gás	20		
		10	Espectógrafos	20		
		11	Gasómetros	20		
		12	Laboratórios químicos montados em camião	20		
		13	Máquinas de ensaio de propriedades químicas	20		
		14	Vinómetros	20		
		15	Viscosímetros	20		
		99	Outros	14,3		
		05	00	Instrumentos astronómicos, meteorológicos e geofísicos:		
				01	Altimetros	20
				02	Anemómetros	20
				03	Astrolábios	20
				04	Barómetros	20
				05	Câmaras de calibragem	20
				06	Câmaras para atmosferas especiais	20
				07	Cataventos	14,3
				08	Desumidificadores	20
				09	Equipamento para simulação de chuva	20
				10	Higrómetros	20
				11	Higroscópios	20
				12	Instrumentos geodésicos	20
				13	Instrumentos oceanográficos	20
				14	Instrumentos sismográficos	20
				15	Pluviómetros	14,3
				16	Radares	20
				17	Radiómetros	20
				18	Rádios teodolitos	20
				19	Rádios sondas	20
20	Termómetros	20				
21	Termobarómetros	20				
22	Unidades reguladoras de fluxo de ar	20				
23	Visores	20				
99	Outros	14,3				
06	00	Instrumentos ópticos e equipamento fotográfico e cinematográfico:				
		01	Amplificadores	20		
		02	Aparelhos ópticos	20		
		03	Binóculos	20		
		04	Câmaras escuras	20		
		05	Ecrãs	20		
		06	Espectoptómetros	20		
		07	Espectroscópios	20		
		08	Estojos	14,3		
		09	Flashes	20		
		10	Fotómetros	20		
		11	Laboratórios fotográficos (em atrelado)	20		
		12	Máquinas de copiar	20		
		13	Máquinas de estampar	20		
		14	Máquinas de filmar	20		
		15	Máquinas fotográficas	20		
		16	Máquinas heliográficas	20		
		17	Microfilmadores	20		
		18	Periscópios	20		
		19	Rebobinadores	20		
20	Reflectores	14,3				
21	Telescópios	20				
22	Tripés	14,3				
99	Outro equipamento e material de uso específico	14,3				
07	00	Equipamentos de desenho, topografia e cartografia:				
		01	Altimetros	16,7		

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
07	02	02	Aparelhos para desenho.....	16,7
		03	Bússulas.....	16,7
		04	Cadeias de agrimensor.....	16,7
		05	Câmaras.....	16,7
		06	Cavaletes.....	12,5
		07	Cofres para arquivo de mapas.....	12,5
		08	Compassos.....	16,7
		09	Curvímetros.....	16,7
		10	Eclímetros.....	16,7
		11	Equipamento fotogramétrico.....	16,7
		12	Estiradores.....	12,5
		13	Instrumentos autográficos.....	16,7
		14	Instrumentos para levantamento topográfico.....	16,7
		15	Máquinas de desenhar.....	16,7
		16	Níveis.....	16,7
		17	Óculos anaglíficos.....	16,7
		18	Pantógrafos.....	16,7
		19	Taquímetros.....	16,7
		20	Teodolitos.....	16,7
		99	Outros instrumentos e material de uso específico.....	12,5
08	00	00	Instrumentos para medida do tempo:	
		01	Ampulhetas.....	14,3
		02	Cronógrafos.....	14,3
		03	Cronómetros.....	14,3
		04	Estojos.....	14,3
		05	Mecanismos de relojoaria.....	14,3
		06	Relógios.....	14,3
99	Outros instrumentos de uso específico.....	14,3		
09	00	00	Instrumentos de pesagem:	
		01	Balanças.....	12,5
		02	Básculas.....	12,5
		03	Caixas de peso.....	12,5
		04	Jogos de pesos e medidas.....	12,5
99	Outros.....	12,5		
05	00	00	Equipamento e material para serviços de saúde:	
		01	Equipamento e aparelhos médico-cirúrgicos:	
		01	Alicates.....	14,3
		02	Aspiradores.....	14,3
		03	Broncoscópios.....	33,3
		04	Cistoscópios.....	33,3
		05	Electrocardiógrafos.....	33,3
		06	Electrocautérios.....	33,3
		07	Embrioscópios.....	33,3
		08	Esofagoscópios.....	33,3
		09	Espirómetros.....	33,3
		10	Esterilizadores.....	14,3
		11	Facas.....	14,3
		12	Faringoscópios.....	33,3
		13	Ferros.....	14,3
		14	Grampos.....	33,3
		15	Laringoscópios.....	33,3
		16	Manómetros.....	14,3
		17	Martelos.....	14,3
		18	Navalhas.....	14,3
		19	Oftalmoscópios.....	33,3
		20	Pneumógrafos.....	33,3
		21	Rectoscópios.....	33,3
		22	Tesouras.....	14,3
		23	Torneiras.....	14,3
		24	Uretroscópios.....	33,3
		25	Uretrótomos.....	33,3
99	Outro equipamento e material de uso específico.....	14,3		
02	00	00	Equipamento clínico, dentário, oftalmológico, ortopédico e radiológico (inclui equipamento veterinário):	
		01	Alavancas.....	14,3
		02	Aparelhos de raios X.....	14,3
		03	Aspiradores bocais.....	14,3

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
02	04	04	Áudio-osciladores	14,3
		05	Bengalas	14,3
		06	Buriladores	14,3
		07	Diploscópios	33,3
		08	Esfigmomanómetros	33,3
		09	Esfigmoscópios	33,3
		10	Esfigmatonógrafos	33,3
		11	Esmeriladoras-polidoras	14,3
		12	Estereógrafos	33,3
		13	Estereoscópios	33,3
		14	Estetofonendoscópios	33,3
		15	Estetofonómetros	33,3
		16	Estetoscópios	33,3
		17	Fluoroscópios	33,3
		18	Fonendoscópios	33,3
		19	Fórceps	14,3
		20	Furadores	14,3
		21	Jogos para bancos de sangue	14,3
		22	Jogos para clínica de psicologia	14,3
		23	Hematímetros	14,3
		24	Hemoglobinómetros	14,3
		25	Histerómetros	14,3
		26	Leitor de arritmias	14,3
		27	Máquinas para fundição de metais preciosos	12,5
		28	Máquinas para moldar dentaduras	12,5
		29	Máquinas de revelar películas de raios X	12,5
		30	Medidores	14,3
		31	Megascópios	14,3
		32	Moldes	14,3
		33	Muletas	14,3
		34	Óculos	14,3
		35	Osteoclastos	14,3
		36	Osteómetros	14,3
		37	Osteótomos	14,3
		38	Pediómetros	14,3
		39	Pelvímetros	14,3
		40	Pistolas de pílulas	14,3
		41	Projectores oftalmológicos	14,3
		42	Psicómetros	14,3
		43	Queimadores	14,3
		44	Refrigeradores	14,3
		45	Taquístoscópios	14,3
		46	Termocautérios	14,3
		47	Termómetros	33,3
99	Outros equipamento e material de uso específico	14,3		
03	00	Aparelhos e utensílios para serviços de saúde:		
		01	Angioscópios	14,3
		02	Aparelhos para análise	33,3
		03	Aparelhos de massagens vibratórias	14,3
		04	Aparelhos para medir a tensão arterial	33,3
		05	Aparelhos de raios infravermelhos	33,3
		06	Aparelhos de raios ultravioletas	33,3
		07	Aparelhos de recolha-transusão de sangue	33,3
		08	Aparelhos respiratórios	33,3
		09	Aparelhos de ultra-sons	33,3
		10	Atomizadores	14,3
		11	Autoclaves	14,3
		12	Baldes para pensos	14,3
		13	Canadianas	14,3
		14	Dinamómetros	14,3
		15	Estojes de diagnóstico	14,3
		16	Estojes de instrumentos médicos	14,3
		17	Estojes de primeiros socorros	14,3
		18	Fogões para fisioterapia	12,5
		19	Geradores	12,5
		20	Incubadoras	14,3
		21	Instrumentos de centragem	14,3
		22	Manequins anatómicos	14,3
		23	Máquinas para biselar lente oftálmica	14,3
24	Tornos de aperto	20		
25	Urómetros	33,3		
26	Vibradores eléctricos	33,3		
99	Outros aparelhos e utensílios	14,3		

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
	04	00	Mobiliário de serviços de saúde:	
		01	Armários	12,5
		02	Bancos	12,5
		03	Beliches	12,5
		04	Berços	12,5
		05	Biombos	12,5
		06	Camas	12,5
		07	Macas	12,5
		08	Marquesas	12,5
		09	Mochos	12,5
		10	Tocadores	12,5
		99	Outro mobiliário específico	12,5
	05	00	Equipamento de instrução para serviços de saúde:	
		01	Bombas de sangue simulado	14,3
		02	Bonecos para instrução	14,3
		03	Corações desmontáveis	14,3
		04	Esqueletos	14,3
		05	Modelos anatómicos	14,3
		99	Outro	14,3
	06	00	Vestuário e calçado para serviço de saúde:	
		01	Batas	50
		02	Blusões	50
		03	Casacos	50
		04	Coberturas	50
		05	Galochas	50
		06	Malas	14,3
		07	Roupas brancas e atalhados	50
		08	Sapatos	50
		99	Outro	50
	07	00	Decorações de interiores, incluindo tapeçarias	25
	08	00	Colchoaria e cobertores	25
	09	00	Louças e objectos de vidro, excepto decorativos	33,3
	10	00	Talheres e utensílios de cozinha	25
	99	00	Outro material, aparelhos e utensílios	14,3
06	00	00	Equipamento e material recreativo, desportivo, de educação e de cultura:	
	01	00	Equipamento recreativo, de educação física e desporto, incluindo mobiliário de apoio:	
		01	Aparelhos para exercícios (ginástica)	12,5
		02	Aparelhos de remar	12,5
		03	Armários	12,5
		04	Balizas	12,5
		05	Bancos suecos	12,5
		06	Barras/traves	12,5
		07	Bicicletas	25
		08	Canas de pesca	12,5
		09	Discos	12,5
		10	Escadas	12,5
		11	Halteres	12,5
		12	Máscaras de esgrima	12,5
		13	Mesas (apoio, bilhar, jogo, pingue-pongue)	12,5
		14	Móveis para jardins e piscinas	12,5
		15	Pranchas de surf	20
		16	Raquetas	20
		17	Redes	25
		18	Sabres	20
		19	Tabuleiros	12,5
		99	Outro equipamento específico	12,5
	02	00	Equipamento e dispositivos auxiliares de instrução, incluindo mobiliário e material escolar:	
		01	Aparelhos de Boyle-Mariotte	14,3
		02	Ardósias	20
		03	Caixas de sólidos geométricos	12,5
		04	Calculadoras trigonométricas	20
		05	Cartas geográficas	12,5
		06	Carteiras escolares	12,5
		07	Cronómetros	14,3
		08	Gaiolas de Faraday	14,3

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)		
02	09	09	Giroscópios	14,3		
		10	Jogos didáticos	12,5		
		11	Modelos aerológicos	12,5		
		12	Modelos anatómicos	12,5		
		13	Modelos diversos	12,5		
		14	Planisférios	12,5		
		15	Quadros escolares	12,5		
		16	Quadros expositores de mapas	12,5		
		17	Quadros magnéticos	12,5		
		18	Relógios para instrução	14,3		
		19	Tesouras para trabalhos manuais	25		
		99	Outro equipamento e utensílios de uso específico	12,5		
		03	00	Equipamento e material audiovisual:		
				01	Auto-rádios	20
				02	Colunas para reprodução de som	14,3
				03	Comandos à distância	14,3
				04	Compact-disc	20
				05	Discos	25
				06	Ecrãs	12,5
07	Filmes			25		
08	Gira-discos			20		
09	Gravadores			20		
10	Gravadores/reprodutores			20		
11	Misturadores			20		
12	Monitores			14,3		
13	Projectores diversos			14,3		
14	Rádios	20				
15	Retroprojectores	14,3				
16	Sistemas video-cassetes	14,3				
17	Televisores	14,3				
99	Outros	14,3				
04	00	Instrumentos musicais, incluindo equipamento de orquestra:				
		01	Acordeões	12,5		
		02	Adufes	12,5		
		03	Alaúdes	12,5		
		04	Bancos	12,5		
		05	Bandoleiras	12,5		
		06	Bandolins	12,5		
		07	Bombos	12,5		
		08	Caixas diversas	12,5		
		09	Carrilhões	12,5		
		10	Cavaquinhos	12,5		
		11	Clarinetes	12,5		
		12	Clarins	12,5		
		13	Contrabaixos	12,5		
		14	Cravos	12,5		
		15	Estrados	12,5		
		16	Estantes para partituras	12,5		
		17	Estantes para regência	12,5		
		18	Estojos	12,5		
		19	Fagotes	12,5		
		20	Ferramentas de nivelamento de chaves	25		
		21	Flautas	12,5		
		22	Gaitas de foles	12,5		
		23	Guitarras	12,5		
		24	Harmónicas	12,5		
		25	Harpas	12,5		
		26	Macetas	12,5		
		27	Malas de transporte de partituras	12,5		
		28	Maracas	12,5		
		29	Marimbos	12,5		
		30	Martelos	12,5		
		31	Obués	12,5		
		32	Ocarinas	12,5		
		33	Órgãos	12,5		
		34	Pandeiretas	12,5		
		35	Pifaros	12,5		
		36	Pratos	12,5		
		37	Requintas	12,5		
38	Saxofone	12,5				

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)		
04	04	39	Sinos	12,5		
		40	Sintetizadores de som	20		
		41	Tambores	12,5		
		42	Timbales	12,5		
		43	Trombones	12,5		
		44	Trompas	12,5		
		45	Trompetes	12,5		
		46	Vibrações	12,5		
		47	Violas	12,5		
		48	Violinos	12,5		
		49	Violoncelos	12,5		
		50	Xilofones	12,5		
		99	Outros instrumentos e aparelhos musicais	12,5		
		05	00		Livros, publicações e documentos:	
				01	Cartas fotográficas	-
				02	Cartas topográficas	-
				03	Documentos com valor histórico	-
				04	Enciclopédias	-
				05	Gravuras	-
06	Livros			-		
07	Mapas			-		
08	Revistas científicas e técnicas			-		
09	Roteiros			-		
99	Outras publicações e documentos	-				
06	00		Obras de arte, móveis antigos, colecções, antiguidades:			
		01	Ansas	-		
		02	Arcas	-		
		03	Armários	-		
		04	Artesanato	-		
		05	Baixelas	-		
		06	Cadeiras	-		
		07	Caixas de música	-		
		08	Cerâmicas	-		
		09	Esculturas	-		
		10	Fonógrafos	-		
		11	Gravuras	-		
		12	Instrumentos científicos antigos	-		
		13	Instrumentos musicais antigos	-		
		14	Joalharia	-		
		15	Loiças	-		
		16	Livros	-		
		17	Medalhas, colecções	-		
		18	Mobiliário	-		
		19	Objectos de arte	-		
20	Papiros	-				
21	Pedras raras e preciosas, colecções	-				
22	Pergaminhos	-				
23	Pinturas antigas	-				
24	Porcelanas	-				
25	Quadros	-				
26	Selos	-				
27	Tapeçarias	-				
99	Outros	-				
07	00	00	Equipamento de conforto, de higiene e de utilização comum:			
		01	00	Mobiliário e equipamento comum (exclui mobiliário de escritório):		
			01	Aparadores	12,5	
			02	Armários	12,5	
			03	Baís	12,5	
			04	Beliches	12,5	
			05	Bengaleiros	12,5	
			06	Cadeiras	12,5	
			07	Camas	12,5	
			08	Cofres	12,5	
			09	Cómodas	12,5	
			10	Divãs	12,5	
			11	Escadotes	12,5	
12	Escrivainhas		12,5			
13	Espelhos	12,5				

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
01		14	Estantes	12,5
		15	Guarda-fatos	12,5
		16	Mapas	12,5
		17	Mesas	12,5
		18	Papeleiras	12,5
		19	Prateleiras	12,5
		20	Secretárias	12,5
		21	Sofás	12,5
		22	Toucadores	12,5
		99	Outro mobiliário e equipamento	12,5
02		00	Artigos e utensílios de decoração e conforto:	
		01	Alcatifas	25
		02	Bibelots	12,5
		03	Candelabros	12,5
		04	Carpetes	25
		05	Castiçais	12,5
		06	Colchas	25
		07	Jarrões	12,5
		08	Jogos para lareira	12,5
		09	Jogos de tapetes	25
		10	Quadros	12,5
		11	Sacos-cama	25
		12	Varões	12,5
		13	Vasos	20
		99	Outros artigos e utensílios	12,5
03		00	Equipamento e dispositivos de iluminação (inclui dispositivos de iluminação eléctricos e não eléctricos):	
		01	Aparelhos de iluminação não eléctricos	10
		02	Armaduras para lâmpadas fluorescentes	10
		03	Candeeiros	12,5
		04	Holofotes	12,5
		05	Petromax	12,5
		06	Projectores	12,5
		07	Reflectores	12,5
		99	Outro equipamento e dispositivos de iluminação	12,5
		04		00
01	Aparelhos de ar condicionado			12,5
02	Climatizadores			12,5
03	Condicionadores			12,5
04	Desumidificadores			12,5
05	Dispositivos de controlo de poeiras			12,5
06	Equipamento de purificação de ar			12,5
07	Exaustores			12,5
08	Humidificadores			12,5
09	Portas isotérmicas			12,5
10	Refrigeradores			12,5
11	Secadores			12,5
12	Sifões			12,5
13	Torres de arrefecimento			12,5
14	Ventiladores			12,5
15	Ventoinhas			12,5
99	Outro equipamento e material de uso específico			12,5
05				00
		01	Alimentadores	12,5
		02	Aquecedores	12,5
		03	Caldeiras	12,5
		04	Caloríficos	12,5
		05	Colectores solares	7,1
		06	Convectores	12,7
		07	Escalfetes	12,5
		08	Esquentadores	12,5
		09	Fogões de sala	12,5
		10	Fornalhas	12,5
		11	Fornos	12,5
		12	Lareiras	12,5

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
		13	Painéis solares	7,1
		14	Radiadores	12,5
		15	Vaporizadores	12,5
		99	Outro equipamento de uso específico	12,5
	06	00	Equipamento de cozinha:	
		01	Máquinas e aparelhos de cozinha	12,5
		02	Mobiliário de cozinha	12,5
		03	Talheres e utensílios de cozinha	25
		99	Outro material, aparelhos e utensílios de uso específico	14,3
	07	00	Equipamento de tratamento de roupas:	
		01	Ferros de engomar	14,3
		02	Máquinas de costura	14,3
		03	Máquinas de engomar	14,3
		04	Máquinas de lavar roupa	14,3
		05	Máquinas de secar roupa	14,3
		06	Tábuas de engomar	12,5
		07	Tanques de lavar roupa	12,5
		99	Outro equipamento e utensílios de uso específico	12,5
	08	00	Equipamento de limpeza:	
		01	Aspiradores	20
		02	Baldes	25
		03	Enceradoras	20
		04	Secadores	20
		05	Toalheiros	12,5
		06	Varões	12,5
		99	Outros aparelhos e utensílios de uso específico	14,3
	09	00	Equipamento sanitário:	
		01	Bacias	25
		02	Baldes	25
		03	Bebedouras	12,5
		04	Bombas	25
		05	Lavatórios	12,5
		06	Máquinas de desentupir	12,5
		99	Outro material sanitário	12,5
08	00	00	Equipamento de transporte (exclui veículos automóveis):	
		01	Material rolante ou de transporte:	
		01	Bicicletas	25,7
		02	Atrelados	16,7
		03	Veículos de tracção animal	12,5
		99	Outro material rodoviário	12,5
09	00	00	Equipamento para a agricultura e jardinagem:	
		01	Máquinas e equipamentos para preparação do solo e colheita:	
		01	Abre-regos	12,5
		02	Arados	12,5
		03	Atrelados agrícolas	16,7
		04	Ceifeiras e debulhadoras-enfardadeiras e outras	16,7
		05	Descascadoras	14,3
		06	Enxadas	12,5
		07	Foices	12,5
		08	Máquinas de uso específico (apanhar batata, espalhar feno, rechegar)	14,3
		99	Outros equipamentos, aparelhos e utensílios de uso específico	12,5
	02	00	Equipamento para defesa contra as epizootias, doenças e frio:	
		01	Armadilhas, caça de animais	20
		02	Atomizadores	20
		03	Bombas de pó	20
		04	Electrocutores de insectos	20
		05	Equipamento para controlar a epizootia	20
		06	Nebulizadores	20
		07	Pulverizadores	20
		08	Purificadores de mel	20
		09	Ratoeiras	20
		99	Outro equipamento de uso específico	14,3

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)	
10	03	00	Utensílios e ferramentas para jardinagem:		
		01	Arrancadores de relva	20	
		02	Aspersores	20	
		03	Segadeiras de relva	20	
		04	Cortadores	20	
		05	Tesouras mecânicas	20	
		06	Utensílios e ferramentas de uso específico	25	
	99	Outros	12,5		
	10	00	00	Equipamento e material para a indústria:	
			01	Equipamento de produção e distribuição de energia eléctrica:	
		01	01	Centrais hidroeléctricas	6,3
			02	Centrais termoeléctricas	8,3
			03	Centrais eléctricas em atrelados	14,3
			04	Aparelhos de medida, de controlo e outros	12,5
			99	Outro equipamento de uso específico	12,5
		02	00	Equipamento de produção e distribuição de combustíveis e lubrificantes:	
			01	Bombas	12,5
			02	Equipamento de bombagem, canalização e distribuição de combustível	12,5
		99	Outro equipamento e material de uso específico	12,5	
		03	00	Equipamento para purificação de água e tratamento de esgotos:	
			01	Depuradores	12,5
			02	Equipamentos para destilação e abastecimento de água	12,5
			03	Máquinas de filtragem	12,5
			04	Unidades de cloro, depuração e bombagem	12,5
			05	Aparelhos de medida e controlo	12,5
		99	Outras máquinas de uso específico	12,5	
		04	00	Construções pré-fabricadas e equipamento para construção civil:	
01			Andaimes	14,3	
02			Aparelhos e materiais de ensaio e medida	16,7	
03			Cofragens	25	
04			Construções ligeiras não afectas a obras em curso	12,5	
Equipamentos especializados:					
05			Equipamento móvel transportado	25	
06			De oficinas de carpintaria	16,7	
07			De oficinas de serralharia	14,3	
08	De produção e distribuição de energia eléctrica		14,3		
09	Para movimentação e armazenagem de materiais		14,3		
10	Para trabalhos de ar comprimido		25		
11	De trabalhos de escavação e terraplenagem, de sondagem e fundações para exploração de pedreiras, fabricação e aplicação de betões e argamassas, construção de estradas e minas		20		
12	Para obras hidráulicas		6,3		
13	Ferramentas e utensílios individuais	33,3			
99	Outros equipamentos e materiais utilizados em construção	20			
05	00	Equipamento para a indústria eléctrica e electrónica:			
	01	Máquinas de bobinar	20		
	02	Máquinas para fabrico de semicondutores, circuitos microelectrónicos e de placas de circuitos impressos	25		
	03	Moldes	33,3		
	04	Ferramentas e equipamentos individuais	33,3		
	99	Outro equipamento de uso específico	14,3		
06	00	Equipamento para as indústrias de borracha e do plástico:			
	01	Moldes e formas	33,3		
	02	Prensas	6,3		
99	Outras máquinas e aparelhos de uso específico	14,3			
07	00	Equipamento para a indústria do papel:			
	01	Geradores de vapores	6,7		
	02	Lixiviadores	14,3		
	Máquinas de uso específico para:				
03	Fabricação de pasta	10			

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)
07	04		Formação de folha de papel	8,3
	05		Preparação e acabamento de papel	12,5
	06		Transformação de papel	14,3
	99		Outros aparelhos e utensílios de uso específico	12,5
08	00		Equipamento para indústria de tipografia:	
	01		Aparelhagem electrónica para comando, reprodução, iluminação e corte	20
	02		Máquinas de composição	20
	03		Máquinas de impressão	14,3
	04		Tipos e cortante	33,3
	99		Outras máquinas e apetrechos de uso específico	12,5
09	00		Equipamento para as indústrias de porcelana e faiança:	
	01		Ferramentas e utensílios de uso específico	33,3
	02		Fornos	14,3
	03		Moldes	33,3
	99		Outras máquinas e aparelhos de uso específico	14,3
10	00		Equipamento para as indústrias química e farmacêutica:	
	01		Máquinas para fabrico de explosivos e outros produtos químicos	12,5
	02		Máquinas para refinação de petróleo	12,5
	03		Prensas e equipamento para o fabrico de comprimidos e especialidades farmacêuticas	14,3
	04		Equipamento gerador de gás	14,3
	05		Bombas de gás (petróleo)	14,3
	06		Ferramentas e utensílios de uso específico	33,3
	98		Máquinas e aparelhos de uso específico sujeitos a ambiente corrosivo	16,7
	99		Outras máquinas e aparelhos de uso específico	14,3
	11	00		Equipamento para as indústrias têxteis, de chapalaria, de vestuário e do couro:
01			Maquinaria para o fabrico de malhas	20
02			Maquinaria para o fabrico de cordas, cabos e redes	12,5
03			Teares para a indústria de tapeçaria	14,3
04			Máquinas e equipamento para a indústria de chapalaria	12,5
05			Máquinas e equipamento para a indústria de vestuário e calçado	12,5
06			Caldeiras para a produção de vapor	20
07			Moldes e formas para calçado	50
08			Máquinas para as indústrias de curtumes e de trabalhos em couro	14,3
99			Outras máquinas e aparelhos de uso específico	12,5
12		00		Equipamento para indústria de sabões, detergentes e óleos e gorduras animais ou vegetais não alimentares:
	01		Máquinas de uso específico	12,5
	02		Ferramentas e utensílios de uso específico	33,3
13	00		Equipamento para a indústria do vidro:	
	01		Matrizes, moldes e tambores perfurados para o fabrico de vidro	33,3
	02		Sopradores de vidro	12,5
	03		Transportadores	33,3
	04		Tesouras para desprender a gota do vidro	12,5
	05		Máquinas para fabricar e polir artigos ópticos	12,5
	06		Máquinas para lapidar cristais de quartzo	33,3
	07		Ferramentas e utensílios de uso específico	33,3
	99		Outras máquinas e aparelhos de uso específico	12,5
	14	00		Equipamento para o fabrico de embalagens:
01			Máquinas para fabricar contentores metálicos, tambores e outras embalagens	12,5
02			Máquinas de agrafar, aparafusar, atar, colar, rotular e selar industriais	20
99			Outras máquinas e equipamento de uso específico	12,5
15	00		Equipamento para trabalhar madeira:	
	01		Berbequins	14,3
	02		Entalhadoras	14,3
	03		Fresadoras	14,3
	04		Lixadeiras	14,3
	05		Máquinas de desbastar	14,3
	06		Plainas	14,3
	07		Rebarbadoras	14,3
	08		Serras e tornos mecânicos	14,3

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)		
15	09		Máquinas para fabrico de folheados, contraplacados e aglomerados de partículas e fibras de madeira	12,5		
		99	Outras máquinas e instrumentos de uso específico	14,3		
16	00		Equipamento para trabalhar metais:			
		01	Engenhos de furar	12,5		
		02	Rectificadoras	12,5		
		03	Laminadoras e máquinas de estiramento	20		
		04	Máquinas para moldar e cortar metais	20		
		05	Equipamento e máquinas de fundição	14,3		
		06	Equipamento para tratamentos e acabamento de metais	14,3		
		07	Equipamento de soldadura	20		
		08	Prensas de tipo ligeiro	14,3		
		09	Prensas de tipo pesado	10		
		10	Máquinas e martelos de forjar	20		
				Máquinas-ferramentas:		
		11	Ligeiras	20		
		12	Pesadas	12,5		
		13	Equipamento de verificação e calibragem	12,5		
		14	Ferramentas e utensílios de uso específico	33,3		
99	Outras máquinas e aparelhos de uso específico	14,3				
17	00		Fornos, instalações de vapor e equipamento de secagem industriais:			
		01	Estufas	20		
		02	Caldeiras	20		
		03	Fornos industriais	14,3		
		04	Aquecedores e condensadores de vapor	14,3		
		05	Desumidificadores e secadores	20		
		99	Outro equipamento de uso específico	12,5		
18	00		Equipamento para limpeza industrial:			
		01	Máquinas e utensílios para lavandaria e tinturaria	14,3		
		02	Aparelhos de descontaminação e despolhamento	14,3		
		03	Câmaras de desinfecção	12,5		
		04	Esterilizadores	14,3		
		05	Máquinas para limpeza de instalações	20		
99	Outras máquinas e utensílios de uso específico	14,3				
19	00		Equipamento de transmissão de energia mecânica	14,3		
20	00		Equipamento para manejo e transporte de materiais:			
		01	Tapetes rolantes e telas transportadoras	20		
			Equipamento não autopropulsionado:			
		02	Carros de mão	12,5		
		03	Empilhadores manuais	12,5		
		04	Cadernais	12,5		
		05	Grampos e lingas	12,5		
		06	Guinchos	12,5		
		07	Aparelhos elevadores	12,5		
		08	Gruas e paus de carga	12,5		
		99	Outro equipamento e materiais de uso específico	12,5		
		21	00		Equipamento para a indústria agrícola e pecuária:	
				01	Bebedouros/comedouros	12,5
				02	Calibradores de ovos	14,3
03	Chocadeiras			14,3		
04	Distribuidores automáticos de rações			16,7		
05	Corta-forragens			14,3		
06	Estufas			14,3		
07	Extractores de mel			14,3		
08	Equipamentos especializados para fabrico de vinho, azeite e cidra			12,5		
09	Equipamento para abate de animais			12,5		
10	Equipamento de ordenha			12,5		
11	Máquinas de descaroçar e descascar			14,3		
12	Máquinas para peneirar cereais			14,3		
13	Moinhos			14,3		
14	Pasteurizadores			14,3		
15	Prensas	12,5				

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)		
11	21	16	Animais:			
			De trabalho	12,5		
			Reprodutores	10		
		17	Outro equipamento utilizado na indústria agrícola e na exploração pecuária	12,5		
			99	Equipamento para a indústria da pesca:		
				Aparelhos localizadores, de telefonia, de radiogoniometria e de radar	20	
		Aprestos de pesca		33,3		
		22	00	Outro equipamento e materiais de uso específico	14,3	
				01	Equipamento para a indústria alimentar:	
					Instalações frigoríficas e de refrigeração industriais	12,5
	Máquinas de fabricar gelo		12,5			
	Máquinas para preparação de alimentos		12,5			
	Centrifugadores		12,5			
	Misturadores		12,5			
	Ensacadores de frutas e legumes		12,5			
	Máquinas de empacotar alimentos		12,5			
	Outro equipamento e aparelhos de uso específico		12,5			
	23	00	Motores e turbinas (exclui motores eléctricos):			
			Motores para fins industriais e similares	12,5		
			Máquinas alternativas a vapor	12,5		
			Turbinas	12,5		
			Outros	12,5		
	24	00	Bombas e compressores:			
			Bombas de vácuo	14,3		
			Bombas manuais	14,3		
			Bombas a motor	14,3		
			Compressores	25		
			Motobombas	14,3		
			Unidades de bombagem	14,3		
			Outros	14,3		
	11	00	00	Equipamento de oficina, ferramentas e utensílios:		
				01	Mobiliário de oficina:	
		Bancadas	12,5			
		Cavaletes	12,5			
		Mesas	12,5			
		Painéis	12,5			
		Pranchetas	12,5			
		Outro	12,5			
		02	00		Ferramentas e máquinas-ferramentas:	
					Ferramentas e utensílios	25
					Máquinas-ferramentas:	
					Ligeiras	20
Pesadas					12,5	
Outros aparelhos e utensílios oficinais					25	
03		00	Ferramentas de medida, calibradores de verificação e ferramentas especiais de precisão:			
			Alinhadores		14,3	
			Bancos micrométricos	14,3		
			Calibradores	14,3		
			Escalas	14,3		
			Ferramentas para medição	14,3		
			Micrómetros	14,3		
			Paquímetros	14,3		
			Outras ferramentas e utensílios de precisão	14,3		
			12	00	00	Equipamento de sinalização, alarme, combate a incêndios, salvamento e segurança:
01		Equipamento de combate a incêndios:				
		Agulhetas				25
		Escadas	25			

Classe	Tipo de bem	Bem	Bens móveis	Taxa de amortização anual (percentagem)	
13	01	03	Extintores	25	
		04	Jogos de equipamento de combate a incêndios	25	
		05	Machados	25	
		06	Unidades conversoras de espuma	25	
		99	Outro equipamento de utilização específica	25	
	02	00	Equipamento de segurança e salvamento (exclui equipamento marítimo de salva-vidas, bem como equipamento individual):		
		01	Aparelhos respiratórios	25	
		02	Coletes de salvação	25	
		03	Equipamento de protecção contra agentes químicos	25	
		04	Equipamento de salvamento e arrombamento	25	
		05	Redes de segurança	25	
		06	Salva-vidas	25	
		99	Outro equipamento e material de uso específico	25	
	03	00	Sistemas de sinalização e alarme:		
		01	Aparelhos de iluminação e segurança	20	
		02	Buzinas	20	
		03	Dispositivos de sinalização	20	
		04	Projectores	20	
		05	Sirenes	20	
		99	Triângulos de pré-sinalização	12,5	
	14	00	00	Equipamento individual (incluindo vestuário e calçado) para fins especiais:	
		01	00	Equipamento especial de protecção individual:	
			01	Armaduras de protecção	25
			02	Binóculos	14,3
			03	Botas, mergulhador	25
04			Braçais reflectores	25	
05			Câmaras, mergulhador	25	
06			Capacetes	12,5	
07			Cintos, mergulhador	25	
08			Coletes reflectores	25	
09			Fatos, mergulhador	25	
10			Máscaras	25	
11			Porta-alicante de corte	25	
12			Protectores diversos	25	
13		Viseiras	25		
99		Outro equipamento de protecção individual	25		
02		00	Equipamento especial de polícia:		
		01	Algemas	12,5	
		02	Bastões luminosos	25	
		03	Cassetetes	12,5	
		04	Mangas para treino de cães-polícias	25	
		99	Raquetas stop	12,5	
03		00	Equipamento para prática desportiva:		
		01	Armações, mochila	25	
		02	Bastões, esqui	12,5	
	03	Malas de viagem	14,3		
	99	Sapatos para patins	25		
04	00	Vestuário e calçado:			
	01	Vestuário e calçado	50		
	02	Calçado	50		
05	00	Vestuário especial de voo:			
	01	Equipamento especial de voo	25		
14	00	00	Outros bens:		
	01	00	Artigos de joalheria:		
		01	Artefactos em/com pedras e metais preciosos	-	

ANEXO III

FICHA DE INVENTÁRIO DE BENS IMÓVEIS

N.º INVENTÁRIO: Fam. Hom.: _____ / N.º _____

Descrição: _____

Localização: Skto/Btu _____ Lot/Ander _____

Freguesia: _____

Carta: _____ Ref: _____

CONFRONTAÇÕES - Nome: _____
 Sul: _____
 Matrícula: _____
 Posição: _____

DESC. MATRIZ - Classif: Deade: ____/____/____
 (9/12/60) Artigo: ____/____/____
 Rapazido _____ Grupo/Secção _____

Valor Patrimonial: _____ \$

REGISTO FREDIAL: Conservatória _____ Secção _____

Descrição/Fiche: _____ Inscrição: _____

A Favor de: _____

AQUIZIÇÃO - Tipo: _____
 Origen (Entidade): _____
 Data: ____/____/____ Dt. Inicio Utilização: ____/____/____
 Invest. Inter municipal: Sim Não N.º Processo: _____

Notário: _____
 Escritura: Data: ____/____/____ Livro: _____
 Valor: _____ \$ Vida Util. Inicial (anos) _____

SITUAÇÃO ACTUAL - Data: ____/____/____ Tipo Alteração: _____
 Vida Útil Esperada (anos) _____ Taxa específica: _____ %
 Valor: _____ \$ Valor Residual: _____ \$
 Área Total: _____ Área Coberta: _____
 Logradouro: _____ Área Disponível: _____
 Condição: _____

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL
 Funcional: _____ Económica: _____ Patrimonial: _____

Natureza Jurídica: Público Privado

_____ OBSERVAÇÕES _____

ANEXO III

ABATE: Sim Não

Tipo: _____

Data: ____/____/____ Valor: _____ \$

Motivo/Dispacho: _____

Deliberação/Dispacho: _____ Data: ____/____/____

SEGUROS

Ramo: _____

Companhia: _____

Data: ____/____/____ N.º Apólice: _____ Valor (Capital) _____ \$

Valor Prémio: _____ \$ Data Vencimento: ____/____/____

DESTAQUES

BESTAQUE: N.º _____ Ref. Carta: _____

Tipo: _____

Descrição: _____

Dt. Deliberação: ____/____/____ Dt. Execução: ____/____/____

Área: _____

SITUAÇÃO: _____

Data: ____/____/____ Data termo: ____/____/____

Descrição: _____

Registro/Livro: _____

Entidade: _____

Valor: _____ \$

Destino: _____ Obs.: _____

REPARAÇÕES E OUTRAS ALTERAÇÕES

Tipo	Data	Valor	Vida Adicional	Obs.

ANEXO IV

Data de Aquisição ____/____/____ VALOR: _____ \$00

MAPA DE AMORTIZAÇÕES

Descrição _____
 N.º Inventário _____

Anexo IV
 Folha N.º _____
 N.º _____

ANOS	AMORTIZAÇÃO			REAVALIAÇÃO				VALOR CONTAB.	OBSERVAÇÕES
	TAXA	VALOR	AQUIRADA	CREAV.	VALOR	V.ESP.	AMORT.		

Data ____/____/____

O Funcionário: _____

O Responsável: _____

ANEXO V

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

CONTA PATRIMONIAL

Anexo V
Folha N.º _____
N.º _____

CLASSE ORÇ.	DESCRIÇÃO	PATRIMÓNIO PÚBLICO		ACTIVAÇÃO PATRIMÓNIO				PASSIVAÇÃO PATRIMÓNIO					PATRIMÓNIO PÚBLICO		VARIÁVEIS PATRIMÓNIO	
		BRUTO	LÍQUIDO	RESERVAS	REVALUAÇÕES ACTIVAÇÕES	D. DEP. REDEP.	TOTAL	PASSIVO	ORÇAM.	AMORTIZAÇÕES			BRUTO	LÍQUIDO	BRUTA	LÍQUIDA
										De Bruto	Acumulada	TOTAL				
1	2	3	4	5	6	7	8+9+10	9	10	11	12	13+14+15+16	10+11+12	16+17+18	17+18+19	

Data ____/____/____

O Funcionário: _____

O Responsável: _____

ANEXO VI

AUTO DE VENDA

--- Aos dias do mês de do ano procedeu-se à alienação através de a) s) seguinte(s) bem(s): b)

O(s) bem(s) possui(em) o(s) seguinte(s) número(s) de Inventário, respectivamente, tendo sido arrematado(s) pelo Sr(a), pelo valor de \$

O Funcionário

O Responsável

a) Haste pública ou concurso público
b) Descrever os bens

ANEXO VII

AUTO DE OCORRÊNCIA

--- Aos dias do mês de do ano verifiquei a ocorrência de no a) tendo constatado o desaparecimento do(s) seguinte(s) bem(s) o(s) qual(is) possuía(m) o(s) seguintes(s) número(s) de Inventário, respectivamente.

O Funcionário

O Responsável

a) Indicar o local

**ANEXO VIII
AUTO DE CESSÃO**

--- Aos dias do mês de do ano
em a), compareceram perante mim b),
o(s) Sr.(a)(s),
a fim de que fosse autorizada a cessão do(s) bem(s):c)
número(s) de Inventário à entidade
..... com o fim de

--- Não podendo o(s) bem (s) cedido(s) ter uma utilização diferente do fim a
que se destinam, sob pena de regressarem imediatamente à entidade cedente.
Após a conclusão do objectivo para o qual foram cedidos devem os mesmos
regressarem à posse da entidade cedente.

O Funcionário:

O Responsável,

**ANEXO IX
AUTO DE TRANSFERÊNCIA**

--- Aos dias do mês de do ano
em a), compareceram perante mim b), o(s)
Sr.(s), a fim de
que fosse autorizada a transferência do(s) bem(s):c)
..... sito(s)
no d) o(s) qual possui(em) o(s)
seguintes(s) números de Inventário

--- Tendo por mim sido autorizada a transferência para o
d)

O Funcionário

O Responsável

- a) Localização e serviço
- b) Nome e categoria
- c) Designação do(s) bem(s)

- a) Indicar a localização e serviço
- b) Nome e categoria
- c) Designação do bem
- d) Indicar o local

ANEXO X

MAPA DE MOVIMENTOS CONTABILÍSTICOS DE FIM DO EXERCÍCIO

Folha N.º _____
N.º _____

CONTA FOCAL	TIPO MOVIMENTO	VALOR EM ESCUDOS	VALOR EM EUROS	OBSERVAÇÕES

Data ___/___/___

O Funcionário: _____

O Responsável: _____

